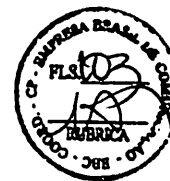


KANTAR IBOPE MEDIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE MÍDIA – AUDIÊNCIA – PESQUISA REGULAR – EMISSORA DE TV

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na SCN, Quadra 4, Bloco B, Salas 801, Edifício Centro Empresarial Varig, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900, inscrito no CNPJ/MF nº 42.196.550/0009-25, telefone: (61) 3105-7950, contato comercial: Gilberto Machado, e-mail: gilberto.machado@kantariibopemedia.com, contato financeiro: Kátia Silva, e-mail: Katia.Silva@kantariibopemedia.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (KANTAR IBOPE MEDIA)**, neste ato representado por seus diretores sem designação: **MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, Seção de São Paulo, sob o nº 201.259, portador da célula de identidade RG nº 24.761.141-4; expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.571.468-47 e, **RITA DE CASSIA BERNARDO ROMERO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº 13.950.936-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.286.208-76, doravante denominado simplesmente ora como **CONTRATADA**, ora como **KANTAR IBOPE MEDIA** e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007; nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008; com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020; de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, conforme previsto no artigo 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente EBC nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, em conjunto denominadas **PARTES**.

1. Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pesquisa de Mídia. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa, conforme anexo A, o qual poderá ser substituído pelas partes. As condições comerciais serão tratadas por meio de Anexos, os quais devidamente elaborados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, serão parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito. Qualquer alteração no objeto deste contrato somente terá validade mediante prévia negociação e formalização de um aditamento a este instrumento.

1.1.1. O Anexo B é parte integrante deste Contrato, contendo as Normas sobre Propriedade dos Serviços, Confidencialidade e Divulgação, devendo ser integralmente observado pelas partes. Todas as



KANTAR IBOPE MEDIA

cláusulas referentes à Confidencialidade, previstas neste instrumento, bem como todo o conteúdo do o Anexo B permanecerão vigentes mesmo após o término deste Contrato.

1.1.2. Fundamenta-se o presente contrato na inexigibilidade de licitação prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, em vigor a partir do dia 01 de junho de 2018, em seu artigo 14 “caput”, aplicando subsidiariamente a Lei 13.303/2016, em especial o art. 30 “caput, bem como no Decreto nº 9.507/2018.

1.1.3. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo sob o nº 0396/2020.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. A CONTRATADA declara estar autorizada a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à CONTRATANTE qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.2.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) software(s) licenciado(s) em conformidade com o disposto neste contrato. O licenciamento do(s) software(s) pela CONTRATADA não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.

1.2.2. A CONTRATANTE tem ciência que o(s) software(s) licenciado(s) pela CONTRATADA não foi(ram) homologado(s) para funcionar em ambiente de infraestrutura de *virtualização de aplicativos*. Dessa forma, a CONTRATADA não se obriga a prestar suporte técnico ou corrigir erros, caso a CONTRATANTE instale o(s) software(s) contratado(s) em ambiente tecnológico com esta característica.

1.2.3. Para a instalação dos softwares licenciados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE declara utilizar Sistema Operacional Windows 7 ou superior.

1.3. Para cada serviço de audiência de rádio assinado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá até 08 (oito) locks, sendo que cada lock fornecido pela CONTRATADA corresponderá a 01 (um) usuário da(s) Pesquisa(s).

1.3.1. Não obstante o acima disposto, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o acesso às Pesquisas em outro(s) computador(es) ou notebook(s), sendo necessário, para tanto, a instalação de novos locks. Nestes casos, a CONTRATADA instalará lock(s) adicional(ais) no(s) computador(es) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, em razão da instalação de cada lock adicional, o valor que estiver em vigor na tabela de preços da CONTRATADA à época.

1.3.2. Caso haja o acesso em notebook(s), o usuário e a CONTRATANTE deverão preencher ficha cadastral enviada pela CONTRATADA, informando a marca, série e o modelo do aparelho e seus dados pessoais do usuário no momento da instalação. No ato da oposição das assinaturas o usuário se responsabilizará pelo cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas. Caso haja qualquer descumprimento às cláusulas contratuais a CONTRATANTE ficará integral e isoladamente responsável pelo pagamento a CONTRATADA de multa penal indicada no Item 1.14, do Anexo B deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

KANTAR IBOPE MEDIA



1.4. A CONTRATADA manterá o(s) software(s) para a leitura do(s) banco(s) de dados da(s) Pesquisa(s) no(s) computador(es) da CONTRATANTE na versão disponível no momento da rescisão do Contrato, não se responsabilizando pela instalação do(s) software(s) em novos equipamentos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou reinstalação nos equipamentos já utilizados. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares, no caso de utilização do(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) após a suspensão ou rescisão do Contrato.

1.5. Em qualquer hipótese de suspensão ou término do presente Contrato, a CONTRATADA por mera liberalidade, permitirá a CONTRATANTE utilizar os dados da Pesquisa, do tempo contratado (dados históricos), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão, respeitando todas as cláusulas do Contrato, desde que a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA à permissão para tal uso, no ato da notificação de rescisão ou denúncia contratual. Nesse caso, a CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares.

1.6. Concordam as partes que as despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2020NE000480
Emissão:	20/02/2020
Valor:	R\$ 179.305,17 (Cento e setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos)

1.6.1. As despesas descritas no item 1.6 será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro 2020 objetivando a cobertura total das despesas.

1.6.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

2. Condição Especial:

2.1. Durante a vigência deste contrato, as emissoras de rádio pertencentes ou que vierem a pertencer ao grupo econômico da CONTRATANTE deverão adquirir a(s) mesma(s) Pesquisa(s) contratada(s) neste instrumento, a fim de garantir o cumprimento das disposições do item 1.12 do Anexo B deste contrato.

2.2. Em qualquer hipótese de rescisão deste instrumento, os demais contratos celebrados com as emissoras de rádio pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, que tenham por objeto a(s) mesma(s) Pesquisa(s) aqui contratadas, poderão ser automaticamente rescindidos pela CONTRATADA.

2.3. Tendo em vista a metodologia do serviço de medição de audiência regular de emissoras de rádio, a CONTRATANTE que alterar seu nome e/ou sendo retransmissora de sinal de Rede que mudar de Rede ou desvincular-se da Rede, durante a vigência do contrato, deverá comunicar a CONTRATADA tal alteração.



KANTAR IBOPE MEDIA

2.4. A CONTRATANTE tem ciência que após a comunicação da alteração do nome a CONTRATADA, o novo nome da emissora somente será incluído na cartela da pesquisa no primeiro dia do mês posterior a comunicação de alteração do nome.

2.5. O histórico de audiência da CONTRATANTE que mudar de Rede, somente poderá fazer parte do processamento de medição de audiência da CONTRATANTE, se houver autorização expressa da Rede anterior. Caso contrário, os dados de audiência referentes a este processamento serão disponibilizados à CONTRATANTE de forma parcial até o 2º (segundo) mês de coleta de dados, com um outro código.

3. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

3.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa. Caso haja qualquer modificação a ser implantada, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE.

3.2. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá denunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por esse motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se a CONTRATADA desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 3.1 acima.

4. Prazo Contratual

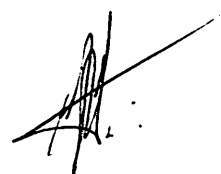
4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 02 de março de 2020. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o presente contrato permanecerá em vigor até a conclusão de todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

4.2. O presente contrato será renovado mediante termo aditivo devidamente firmado entre as partes. As partes concordam, que, caso haja a renovação, o novo período contratado deverá ser cumprido integralmente. Ressalvada a possibilidade de denúncia aqui prevista, caso não haja interesse por uma das partes na continuidade deste Contrato, mesmo após a renovação do prazo contratado, a parte que desejar rescindir antecipadamente este instrumento deverá arcar com a multa prevista no item 7.1. deste Contrato.

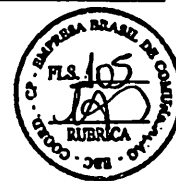
5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. Pela prestação de serviços ora pactuada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total previsto no Anexo A, nas condições ali acordadas, sendo considerados aprovados tacitamente os serviços entregues, conforme a efetuação do(s) pagamento(s).

5.2. A remuneração será reajustada anualmente, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese da legislação vir a ser modificada para passar a permitir a aplicação de reajustes de preços em período inferior a um ano, a remuneração devida pela CONTRATANTE passará a ser reajustada de acordo com o menor prazo permitido em lei. Na hipótese de o IGP-M deixar de ser publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade e produzido pela FGV ou FIPE/USP, a critério da CONTRATADA. Caso a variação do IGP-M durante o período seja negativa, o




KANTAR IBOPE MEDIA



contrato preservará seu valor, não sendo aplicável qualquer tipo de redutor sobre o valor da remuneração vigente na ocasião.

5.3. As partes reconhecem e aceitam que na composição da remuneração foi considerada a incidência das contribuições para o PIS e COFINS e do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre o total da receita bruta dos serviços. Fica estabelecido entre as partes que caso seja instituído qualquer novo tributo ou contribuição incidente sobre a receita bruta dos serviços ou caso a alíquota das contribuições para o PIS e/ou COFINS e/ou ISS venham a ser majoradas, a remuneração será reajustada de forma a refletir tal fato.

5.4. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE qualquer aumento em seus custos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

5.5. O reajuste da remuneração de acordo com os itens 5.3 e 5.4 acima deverá ser comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não concorde com o referido aumento e a CONTRATADA não possa manter o valor da remuneração anterior a esta alteração, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por este motivo, desde que tal notificação a CONTRATADA ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do aumento, sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, enquanto o contrato não estiver efetivamente rescindido, o valor da remuneração isento do aumento proposto.

5.6. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir faturas e boletos bancários contra ela.

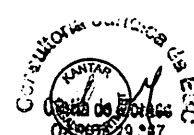
5.7. O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento implicará na atualização do débito até o efetivo pagamento, de acordo com o índice indicado no item 5.2 acima, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. É facultado a CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido de pleno direito e suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, independentemente de prévia notificação, caso alguma das faturas seja protestada ou sofra atraso superior a 90 (noventa) dias em seu pagamento.

6. Limitação de Responsabilidade

6.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão a qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

- (a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;
- (b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;
- (c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- (d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
- (e) vazamento de dados, por motivos fora do controle da CONTRATADA, como ataques direcionados de terceiro aos sistemas da CONTRATADA;



CONJUNTO

KANTAR IBOPE MEDIA

(f) hipóteses de caso fortuito ou força maior ou qualquer evento fora do controle da CONTRATADA, como queda de energia e problemas de comunicação com operadoras de telefonia, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como atos ou omissões da CONTRATANTE.

6.2. Com exceção das multas expressamente previstas neste instrumento e obrigação de pagamento dos valores aqui acordados, a responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

6.3. A CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos, lucros cessantes e danos à imagem/reputação da CONTRATANTE. Ademais, a CONTRATANTE se obriga a agir em boa-fé e cooperar para mitigar qualquer dano que venha a sofrer.

6.4. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

6.5 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de seus empregados/contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, de infortúnica, previdenciários, fiscais, tributários, alimentação, transporte, e outros de qualquer natureza, relativamente a todo e qualquer empregado/contratado que tenha e mantenha a seu serviço.

6.5.1 Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item 6.5, a Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços.

6.5.2 Todas as declarações emitidas pela Contratada são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

7. Rescisão

7.1. Ressalvada a denúncia prevista no item 4.2 ao término do período inicial, o presente contrato não poderá ser antecipadamente resiliado por qualquer das partes, mesmo após suas renovações. A parte que imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, antes de seu prazo final, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) de antecedência, deverá pagar à outra parte multa contratual de 3 (três) vezes o valor mensal contratado, quando da data da rescisão após o término do período de aviso prévio.

7.1.1. Ademais, a CONTRATANTE declara estar ciente que as condições comerciais com desconto estabelecidas neste contrato são oferecidas em função da expectativa de manutenção da vigência deste até o término do prazo acordado. Desta forma, no caso da CONTRATANTE imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, a qualquer momento, antes de seu prazo final, além da multa acima mencionada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia adicional equivalente à diferença entre o valor mensal de tabela do serviço contratado e o valor com desconto aplicado à CONTRATANTE, multiplicado pelos meses faltantes para o término do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da outra parte para tanto ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como liquidação de qualquer das partes.



KANTAR IBOPE MEDIA



7.3. Não constitui causa de rescisão contratual o descumprimento das obrigações ora assumidas (i) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro e/ou (ii) nos casos especificados em qualquer dos subitens do item 6.1 acima.

8. Transferência ou Cessão

8.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das penalidades previstas na cláusula 7ª acima. No caso de aprovação de tal cessão ou transferência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE permanecerá solidariamente responsável quanto às obrigações aqui previstas, inclusive financeiras.

8.2. A CONTRATADA poderá ceder este contrato ou obrigações aqui previstas para empresas de seu grupo econômico sem a necessidade de aprovação por parte da CONTRATANTE, respeitando as condições prevista no item 3.2 deste Instrumento.

9. Novação

9.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

10. Nulidade

10.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

11. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade

11.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

11.2. O presente instrumento não confere exclusividade a qualquer uma das partes. Contudo, a CONTRATANTE não poderá ceder e/ou divulgar as informações fornecidas pela CONTRATADA sem a anuência prévia e por escrito desta última, exceto nas formas autorizadas no Anexo B.

12. Totalidade da Avença

12.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

KANTAR IBOPE MEDIA

13. Compromisso Anticorrupção e Outros

13.1. A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes e acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos do Código de Conduta da KANTAR IBOPE MEDIA http://BR.Kantaribopemedia.com/downloads/wpppolicycodigoconduta_PT.pdf http://BR.Kantaribopemedia.com/downloads/CodigodeConduta_KIM_PT.pdf, bem como ciência que a CONTRATADA não só está sujeita à lei Anticorrupção Brasileira, nº 12.846/13, mas também às regras e normas de conduta definidas pela lei federal americana denominada FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, e pela UK Bribery Act, que visam combater a corrupção e o suborno público e privado.

13.2. As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research), inclusive quanto à total confidencialidade dos dados de painelistas e domicílios que compõem a amostra da CONTRATADA.

14. Garantia

14.1 Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da Contratada garantia de 5% (cinco) do valor total do contrato, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União. Será apresentado a critério da CONTRATADA, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; fiança bancária.

14.1.1 A garantia de que trata o subitem 14.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, multas aplicadas pela EBC a CONTRATADA.

14.1.2 A garantia que trata o subitem 14.1 deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, caso o contrato venha ser prorrogado.

14.1.3 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da EBC.

14.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da EBC.

14.1.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Encarte.

14.1.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela EBC, mediante ofício entregue contra recibo.

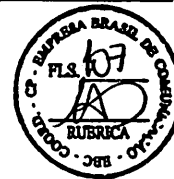
14.1.7 A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

14.2 A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas decorrentes da contratação.



Cidade de Brasília
GABINETE 28 387

CRIJU



KANTAR IBOPE MEDIA

14.3 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.4 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia aa Contratada bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.5 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EBC mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; após o término da vigência do contrato, nos termos do item 6.6.6.

14.6 A EBC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela EBC, não sanados no prazo de 30 dias;
- Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da EBC;

14.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste subitem.

14.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EBC aa Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

14.9 A Contratada deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15. Confidencialidade

15.1. Sem prejuízo das demais disposições específicas previstas no Anexo B, as partes se obrigam a manter em caráter estritamente confidencial as Informações recebidas da outra parte, não as divulgando para terceiros ou utilizando as informações para fins diversos deste Contrato. Fica esclarecido que a metodologia da CONTRATADA e dados relacionados a este contrato são de exclusiva propriedade da CONTRATADA e devem ser utilizados e divulgados apenas nos limites estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

15.2. O conceito de Informações não abrange qualquer informação que: (i) já era de conhecimento de alguma da parte receptora antes da assinatura deste Contrato; (ii) torne-se de conhecimento público; (iii) seja revelada devido a exigência legal; ou seja, revelada por força de expressa ordem judicial, caso em que a parte receptora deverá notificar a parte divulgadora, por escrito, de tal exigência; (iv) seja independentemente desenvolvida pela parte receptora, desde que a mesma seja capaz de provar tal desenvolvimento independente.

15.3. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que com ela atuem conjuntamente e/ou em seu nome, que estejam envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei nº 13709/18, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela legislação brasileira, assegurando

KANTAR IBOPE MEDIA

conterem estes rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda a CONTRATADA estar prontamente preparada para apresentar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à quem possa interessar, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. Foro

16.1 Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro Brasília - DF, ficando ressalvado a CONTRATADA o direito de promover tais medidas no foro do domicílio da CONTRATANTE.

17. Treinamento de Capacitação Media Class

17.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pela CONTRATADA no treinamento de capacitação *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, finalidade e local serão disponibilizadas pela CONTRATADA através do *website* <http://www.ibope.com.br/pt-br/relacionamento/clientes/Documents/Media-Class.pdf>.

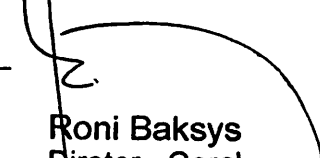
As partes declaram sob as penas da lei que os signatários do presente Contrato são procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos Sociais, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de março de 2020

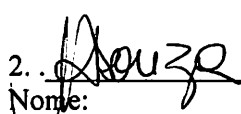

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
Marcio Kazuaki Fusissava
Diretor de Administração Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação - EBC


Roni Baksys
Diretor - Geral
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Testemunhas:

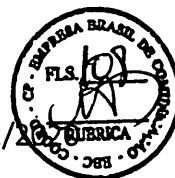
1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. 
Nome:
CPF/MF:

MARILIA X. DE SOUZA ALBUQUERQUE
Coordenadora de Aquisições
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.


Cidade de Brasília
04/03/2020

00930



1. Informações referentes à(s) Pesquisa(s):

1.1. Conteúdo da(s) Pesquisa(s):

A(s) Pesquisa(s) contratada(s) conterá(ão) informações sobre audiência de televisão, colhidas por meio de amostras de domicílios particulares e de pessoas residentes nestes domicílios, localizados nas áreas urbanas de regiões metropolitanas.

1.2. Metodologia:

As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas: (i) por meio de aparelhos de audiência denominados "people meters", destinados a registrar o estado de sintonia de receptores de televisão, bem como a audiência individual de cada pessoa residente no domicílio pesquisado e/ou (ii) diários/cadernos auto preenchidos por cada pessoa residente nos domicílios para anotação de audiência individual de televisão. A CONTRATADA se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

2. Períodos Assinados:

02 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

3. Serviços Assinados:

ENTREGA REGULAR DIÁRIA DE AUDIÊNCIA (DSM E PRG)					
Praça	Bancos de Dados e Softwares	Sigla do Serviço	Qtde Bancos	Valor Mensal Tabela RS	P.Valor Mensal Cliente RS
Distrito Federal (DFE)	Banco MW Telereport Premium	BMP	365 bancos/ano	R\$ 51.182,85	R\$ 25.591,43
	Software MW Telereport Premium	MWP			
	Software Terminal Cliente Real Time	TCI	3 pontos	R\$ 51.182,85	R\$ 25.591,43
	Banco Terminal Cliente Real Time	BTC			
	Coleta de Programação (DFE)	-	-	R\$ 7.175,01	R\$ 5.381,26
Total DFE				R\$ 58.357,86	R\$ 30.972,68



KANTAR IBOPE MEDIA

ENTREGA REGULAR DIÁRIA DE AUDIÊNCIA (DSM E PRG)

Praça	Bancos de Dados e Softwares	Sigla do Serviço	Qtde Bancos	Valor Mensal Tabela R\$	P. Valor Mensal Cliente R\$
Grande São Paulo (GSP)	Banco MW Telereport Premium	BMP	365 bancos/ano	R\$ 156.960,74	R\$ 62.784,30
	Software MW Telereport Premium	MWP			
	Software Terminal Cliente Real Time	TCI	3 pontos		
	Banco Terminal Cliente Real Time	BTC			
Total GSP				R\$ 156.960,74	R\$ 62.784,30

ENTREGA REGULAR DIÁRIA DE AUDIÊNCIA (DSM E PRG)

Praça	Bancos de Dados e Softwares	Sigla do Serviço	Qtde Bancos	Valor Mensal Tabela R\$	P. Valor Mensal Cliente R\$
Grande Rio de Janeiro (GRJ)	Banco MW Telereport Premium	BMP	365 bancos/ano	R\$ 98.384,42	R\$ 39.353,77
	Software MW Telereport Premium	MWP			
	Software Terminal Cliente Real Time	TCI	3 pontos		
	Banco Terminal Cliente Real Time	BTC			
Total GRJ				R\$ 98.384,42	R\$ 39.353,77

TOTAL Entrega Regular

R\$

313.703,03

R\$

133.110,75

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA



[Handwritten signature]





ENTREGA DE RELATÓRIOS DE AUDIÊNCIA (DOMICÍLIOS E INDIVÍDUOS) BLOCOS DE 14

Praça	Periodicidade	Sigla	Qtde Relatórios	Valor Mensal Tabela R\$	P. Valor Mensal Cliente R\$
Porto Alegre	Semestral	ATR	2	R\$ 4.192,67	R\$ 2.752,62
Curitiba	Semestral	ATR	2	R\$ 3.930,63	R\$ 2.580,58
Belo Horizonte	Semestral	ATR	2	R\$ 4.192,67	R\$ 2.752,62
Salvador	Semestral	ATR	2	R\$ 3.668,58	R\$ 2.408,54
Recife	Semestral	ATR	2	R\$ 3.668,58	R\$ 2.236,50
Florianópolis	Semestral	ATR	2	R\$ 3.406,54	R\$ 2.236,50
Fortaleza	Semestral	ATR	2	R\$ 3.406,54	R\$ 2.064,47
Manaus	Semestral	ATR	2	R\$ 3.144,50	R\$ 2.064,47
Goiânia	Semestral	ATR	2	R\$ 3.144,50	R\$ 2.064,47
Campinas	Semestral	ATR	2	R\$ 3.144,50	R\$ 2.064,47
Belém	Semestral	ATR	2	R\$ 3.144,50	R\$ 2.064,47
Vitória	Semestral	ATR	2	R\$ 3.144,50	R\$ 2.064,47
PNT + PayTV	Mensal	ATR	12	R\$ 28.172,55	R\$ 18.496,17
Total Relatórios 12 Praças + PNT com PayTV				R\$ 70.361,27	R\$ 46.194,41

TOTAL Entrega Regular + Relatórios	R\$ 384.064,29	R\$ 179.305,16
------------------------------------	----------------	----------------

3.1. A CONTRATADA aplicou sobre o valor da remuneração prevista em sua tabela de preços os descontos abaixo especificados, resultando no valor da remuneração devida pela CONTRATANTE constante na coluna "P. Mensal Cliente" da tabela logo acima.

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA



3

CONJUNTO
Cópia de 10/10/16
OAB/SP 20.187

KANTAR IBOPE MEDIA

Distrito Federal - DF	Incentivo	46,926%
São Paulo - SP		60,000%
Rio de Janeiro - RJ		57,567911%
CME		53.313764%

3.2 Anuem as partes que as 12 (doze) praças + PNT com PayTV (exceto DF, RJ, SP), serão entregues em formato de relatório para a CONTRATANTE.

4. Preço e Forma de Pagamento:

4.1. Valor mensal, que deverá ser corrigido de acordo com o item 4.2 deste contrato: R\$ 179.305,16 (cento e setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Forma de pagamento: o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor estabelecido no item 4.1 acima, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 30 (trinta) do mês em que iniciar a vigência deste contrato, e as demais vencerão no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

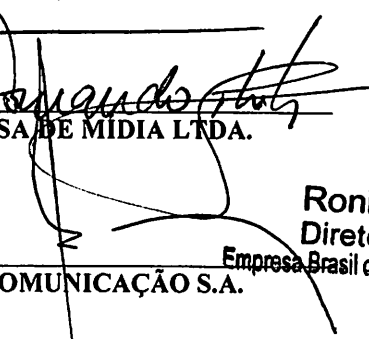
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Este anexo tem por objetivo substituir todos os anexos A anteriores firmados entre as partes.

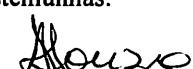
Brasília, 02 de março de 2020

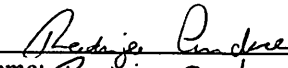

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.


Mauricio Kazuaki Fusissava
Diretor de Administração e Recursos Humanos
Empresa Brasil de Comunicação - EBC


Roni Baksys
Diretor - Geral
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Testemunhas:

1. 
Nome: Nauria Xavier de Souza Albuquerque
CPF/MF: 025.004.671-71

2. 
Nome: Rodrigo Cardoso dos Anjos
CPF/MF: 005.469.801-47

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA



**ANEXO B - Propriedade dos Serviços, Confidencialidade e Normas de Divulgação - Audiência - Câmara de
Televisão - EBC/COORD-CM/Nº00054/2018**

1. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade

1.1. Este documento concede à parte receptora, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores promoverem o marketing dos seus produtos e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins comerciais legítimos discriminados no presente documento.

1.2. O presente documento não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

1.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a parte receptora a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeita às normas de divulgação aqui avençadas. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste documento.

1.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, a parte receptora obriga-se a impedir a sua divulgação/uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

1.5. A parte receptora não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito da KANTAR IBOPE MEDIA, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a parte receptora obriga-se a notificar o KANTAR IBOPE MEDIA, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas. A KANTAR IBOPE MEDIA poderá divulgar ao mercado dados de audiência consolidados.

1.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da parte receptora; (ii) sejam do conhecimento da parte receptora na data de sua revelação pela KANTAR IBOPE MEDIA; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pela KANTAR IBOPE MEDIA; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora.

1.7. Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a parte receptora poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), sendo observadas em todos estes casos e em outros que possam eventualmente surgir, as disposições da cláusula 2, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das Pesquisas, na forma prevista neste item 1.7, deverá ser feita em consonância com as Normas de Divulgação em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da KANTAR IBOPE MEDIA.

1.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é a KANTAR IBOPE MEDIA.

1.9. Caso a KANTAR IBOPE MEDIA entenda que a elaboração de relatórios por parte da parte receptora é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a parte receptora, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

1.10. Caso a parte receptora seja notificada nos moldes descritos no item 1.9 acima e se recuse a atender à solicitação da KANTAR IBOPE MEDIA, a KANTAR IBOPE MEDIA poderá considerar este documento rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 1.14.

KANTAR IBOPE MEDIA

1.11. O conteúdo dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, elaborados pela parte receptora com base nas Pesquisas fornecidas pela KANTAR IBOPE MEDIA, é de exclusiva responsabilidade da parte receptora. Por conseguinte, a parte receptora se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a KANTAR IBOPE MEDIA protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a KANTAR IBOPE MEDIA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

1.12. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela parte receptora, inclusive para empresas pertencentes a seu grupo econômico, tais como suas filiais, controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas ou afiliadas.

1.12.1. Para fins deste instrumento, o termo afiliada deverá abranger as empresas controladas pela parte receptora, as controladoras da parte receptora ou empresas controladas pelo controlador da parte receptora.

1.13. A KANTAR IBOPE MEDIA não revelará à parte receptora informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

1.14. Caso a parte receptora desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nas cláusulas 1ª ou 2ª, deste documento, deverá pagar a KANTAR IBOPE MEDIA multa penal equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total do documento vigente à época, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

2. Publicação de Anúncios e Divulgação de Dados de Audiência "No Ar"

2.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

a) a utilização do nome da KANTAR IBOPE MEDIA, em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome "KANTAR IBOPE MEDIA" no conteúdo do anúncio;

b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) software(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade. Os dados apresentados no anúncio deverão ter uma base mínima de 70 (setenta) casos. Para fins deste instrumento, o termo "casos" significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;

c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, no mínimo tamanho 6 e no máximo tamanho 10, caixa alta. No que se refere a "outdoor", "busdoor" e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo "outdoor", "busdoor" ou afins;

d) em caso de "ERRATA" em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma "ERRATA" deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de "ERRATA" em "outdoors", "busdoor" e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma "ERRATA" deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo "outdoor", "busdoor" ou afins;

e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, software, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (*targets*), faixas horárias, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas no item (c) acima;

f) a KANTAR IBOPE MEDIA recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que a parte receptora mencione na fonte que os índices foram arredondados;

g) fica expressamente proibida a publicação de anúncio contendo dados de outra praça quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça em que o anúncio for publicado;

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA





h) não é permitida a publicação de anúncio contendo dados de audiência referentes a intervalos de tempo (blocos) que não reflitam a totalidade do tempo em que o programa e/ou o quadro foi exibido;

i) caso a parte receptora tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas nesta cláusula, a parte receptora poderá submetê-lo à aprovação da KANTAR IBOPE MEDIA antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pelo KANTAR IBOPE MEDIA; e

j) não serão aprovados, pela KANTAR IBOPE MEDIA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.

2.2. Em caso de descumprimento, pela parte receptora, das disposições do item 2.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (j) acima, a KANTAR IBOPE MEDIA exigirá da parte receptora a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela parte receptora, da notificação da KANTAR IBOPE MEDIA neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma "ERRATA", conforme modelo constante do "Guia de Divulgação de Dados", entregue à parte receptora na data de assinatura deste documento. Concomitantemente, a KANTAR IBOPE MEDIA comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela parte receptora.

2.3. A KANTAR IBOPE MEDIA desaprova a citação, em anúncios, de nomes de empresas concorrentes e/ou a utilização de quaisquer termos que permitam a identificação de tais empresas, inclusive de nomes de programas e/ou de quadros veiculados. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a parte receptora compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, "Concorrente A", "Concorrente B", "Concorrente 1", "Concorrente 2", nos termos do artigo 32, alínea (f), do Código do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.

2.3.1. A parte receptora aceita que se aplicam subsidiariamente ao presente documento as normas estabelecidas pelo CONAR, sem prejuízo das condições contratuais aqui acordadas, que deverão prevalecer em caso de conflito.

2.4. Fica expressamente proibida (i) a citação ou menção de dados de audiência em programas de televisão e nos intervalos comerciais, obtidos através dos serviços fornecidos pelo KANTAR IBOPE MEDIA, inclusive, mas não se limitando, ao Real Time, seja em tempo real ou não; e (ii) qualquer ação em programas de televisão que induza o telespectador a relacioná-la à audiência de programas, interferindo na amostra das Pesquisas.

2.4.1. Caso a KANTAR IBOPE MEDIA tome conhecimento do descumprimento, pela parte receptora, de quaisquer das disposições acima, a KANTAR IBOPE MEDIA poderá notificar a parte receptora sobre a infração cometida, comunicando o fato ao mercado. Caso a parte receptora, ainda que notificada, não interrompa o descumprimento ou inicie a prática de novas ações não permitidas nos termos do item 2.4 acima, a KANTAR IBOPE MEDIA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento do serviço Terminal Cliente, por período indefinido, sem que isso configure inadimplemento contratual da KANTAR IBOPE MEDIA ou desconto na fatura de prestação dos serviços, por conta da suspensão no fornecimento do serviço Real Time.

2.5. Na hipótese de a parte receptora ter emissoras afiliadas, a parte receptora envidará seus melhores esforços para dar conhecimento e exigir que suas emissoras afiliadas cumpram as disposições destas cláusulas.

2.6. Na hipótese de a parte receptora infringir qualquer das normas ora estabelecidas, a KANTAR IBOPE MEDIA poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, que tomará as medidas cabíveis para a resolução da questão, sem prejuízo do direito dos terceiros lesados também tomarem a mesma medida diretamente ao CONAR.

3. Da Realização de Promoções ou Campanhas

KANTAR IBOPE MEDIA

3.1. A parte receptora se compromete a não realizar promoções ou campanhas que resultem ou não na entrega de brindes ou prêmios, inclusive pecuniários, recompensas, ou benefícios de qualquer natureza que possam induzir os colaboradores da Pesquisa a declararem que são telespectadores de um determinado veículo durante a vigência do presente documento.

3.1.1. Promoção para este documento é qualquer ação da parte receptora para o público, incitando-o ou induzindo-o a responder pesquisas da KANTAR IBOPE MEDIA.

3.2. A KANTAR IBOPE MEDIA se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das Pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

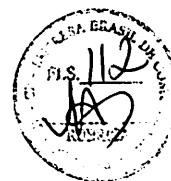
3.3. Caso a KANTAR IBOPE MEDIA entenda que a parte receptora realizou ou está realizando promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 3.1 acima, deverá solicitar a parte receptora que suspenda tal prática e, caso a solicitação da KANTAR IBOPE MEDIA não seja atendida, a KANTAR IBOPE MEDIA se reserva o direito de agrupar o resultado das Pesquisas da parte receptora em questão juntamente com os dados classificados como 'outros'.

3.4. Independentemente das disposições previstas nos itens 3.2 e 3.3 acima, a KANTAR IBOPE MEDIA, a seu exclusivo critério, poderá aplicar uma ou mais dentre as seguintes penalidades, na hipótese da parte receptora realizar promoções ou campanhas em desrespeito às disposições do item 3.1 acima:

- a) suspensão imediata pela KANTAR IBOPE MEDIA do fornecimento das Pesquisas à parte receptora;
- b) aplicação de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração total do documento vigente à época; ou,
- c) rescisão imediata do documento pelo KANTAR IBOPE MEDIA, independentemente de prévia notificação, por escrito, à parte receptora, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos cabíveis.

4. Utilização indevida da marca KANTAR IBOPE MEDIA

4.1. Fica vedada a utilização pela parte receptora do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar a KANTAR IBOPE MEDIA, com exceção do disposto na cláusula 2ª deste documento para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pela KANTAR IBOPE MEDIA à parte receptora, sem a autorização por escrito da KANTAR IBOPE MEDIA, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, arcando a parte receptora com o pagamento da multa estipulada neste documento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas às consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal da KANTAR IBOPE MEDIA, ou que esteja prestando serviços a KANTAR IBOPE MEDIA.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2020 | Edição: 53 | Seção: 3 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria de Governo/Empresa Brasil de Comunicação S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0396/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de Mídia com informações sobre audiência de televisão disponibilizados por meio de relatórios, softwares ou banco de dados. Fundamento Legal: art. 30 "caput" da Lei nº 13.303/2016, e pelo Art. 14 "caput" do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC. Nota de Empenho: 2020NE000480. Valor Total: R\$ 179.305,17. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Kantar Ibope Pesquisa de Mídia Ltda - CNPJ: 42.196.550/0009-25.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.